Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL nº. 2.769 – 20/01/2016

DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos da administração direta, indireta, fundacional, ativos, inativos, pensionistas, cargos de confiança e em comissão do Município de Arcos, o reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões praticados no mês de dezembro de 2015.

Art. 2º - Além da revisão aplicada no Art. 1º desta lei, fica autorizada a aplicação do ajuste salarial de 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento) na tabela de vencimentos do PEB I, PEB II e PEB III do anexo I da Lei Municipal nº. 2.668/2015 em decorrência da elevação do piso nacional dos professores dos anos iniciais da Educação Básica, nos termos da Lei nº. 11.738/2008.

Art. 3º - A revisão e o ajuste previstos no art. 1º e 2º desta lei serão aplicados a partir do mês de janeiro de 2016.

Art. 4º - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta lei são os constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de janeiro de 2016.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal